

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretário: NELSON GUIMARÃES PROENÇA
Rua Bela Cintra, 1.032 - Cerqueira César - CEP 01415-000
Fone: 3218-3000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEADS - 11, de 8-5-2002

Dispõe sobre a instituição e implantação, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, do Programa Criança Cidadã, política pública do Estado de São Paulo para atenção a crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos de idade, que vivem na situação de rua, de forma permanente ou circunstancial.

O Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com fundamento no art. 71, inciso II, alínea "c", do Decreto Estadual n.º 42.826, de 21 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.632, de 16 de janeiro de 2001,

considerando que os dados disponíveis sobre a população de crianças e adolescentes que permanecem e/ou vivem nas ruas, no Estado de São Paulo, notadamente nas grandes cidades e, principalmente, na Grande São Paulo, indicam a necessidade de que sejam repensadas as políticas públicas voltadas à esse segmento;

considerando que a Região Metropolitana da Grande São Paulo é composta por 39 municípios e que destes, apenas, o Município de Guararema encontra-se ainda em gestão estadual. Os demais foram habilitados pela Comissão Intergestora Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP, encontrando-se, portanto, aptos, segundo as Normas Operacionais Básicas 2 de 1998, a assumir a organização e gestão da rede de proteção social, composta pelos serviços, programas e projetos existentes em suas áreas de abrangência;

considerando que por sua complexidade e especificidade, o problema das crianças e adolescentes que vivem na situação de rua, bem como o de suas famílias, tem caráter metropolitano, não apenas municipal, em virtude das facilidades oferecidas ao deslocamento dos mesmos;

considerando que o problema dessas crianças e adolescentes extrapola até mesmo os limites dos municípios que compõem a Grande São Paulo, apontando para a necessidade de que o Governo do Estado de São Paulo, exercendo as competências que lhe são atribuídas pela LOAS, pelo Plano Nacional de Assistência Social, e pelas Normas Operacionais Básicas - NOB, seja o articulador da Política de Assistência Social para esse segmento;

Artigo 1.º - Instituir e implantar o "Programa Criança Cidadã", que tem por objetivo geral a implantação de Centros de Referência para atendimento por até 48 (quarenta e oito) horas e Casas de Passagem, para um período de até 6 (seis) meses, destinados à crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, de ambos os sexos, que vivem na rua de forma circunstancial ou permanente, propiciando atendimento regionalizado à demanda existente nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo.

§ 1.º - O programa prevê a implantação de Módulos Regionais, que serão as estruturas em rede organizada que tornarão viável o trabalho a ser desenvolvido nos pólos regionais.

§ 2.º - Cada Módulo Regional será composto por 1 (um) Centro de Referência, para atendimento por até 48 (quarenta e oito) horas, à crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de idade e Casas de Passagem, para atendimento por até 6 (seis) meses, em número suficiente para o atendimento da demanda.

§ 3.º - A Rede Regional de Abrigos conveniados e demais programas federais, estaduais e municipais que formam a Rede de Proteção Social, será o suporte para o atendimento às crianças e adolescentes e às suas famílias;

§ 4.º - Em razão do disposto no inciso V do artigo 12, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações posteriores, que permite ao Estado prestar os serviços assistenciais, cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, descentralizada, no âmbito do respectivo Estado, o Programa Criança Cidadã será implantado, através de convênios com entidades sociais visando repassar-lhes os recursos estaduais, necessários à execução do programa.

Artigo 2.º - Constituem objetivos específicos do Programa Criança Cidadã:

I - implantar Centros de Referência regionais de atendimento especializado, para acolher crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, que vivem na rua de forma circunstancial ou permanente para um período de até 48 horas e Casas de Passagem, para um período de até 6 meses, visando a triagem e diagnóstico inicial que propicie o adequado encaminhamento de suas necessidades;

II - desenvolver abordagem educativa para a retirada das crianças e adolescentes da rua, por intermédio de equipes de técnicos capacitadas em programa especial para essa finalidade, aptos a cadastrar, acompanhar, cuidar e orientar as crianças e adolescentes beneficiários do programa;

III - ter como eixo básico e prioritário do programa, o retorno das crianças e adolescentes às suas famílias e aos seus municípios de origem;

IV - desenvolver atividades que envolvam os beneficiários e as suas famílias, tendo como diretriz a reinserção gradativa da criança e do adolescente, visando o resgate das relações afetivas familiares e a convivência comunitária, como forma de evitar a institucionalização;

V - encaminhar crianças e adolescentes para a rede de proteção social;

VI - oferecer apoio educacional escolar preferencialmente através do encaminhamento à rede formal de educação, tão logo isto se torne indicado;

VII - articular ações para o atendimento das famílias dos beneficiários do programa, com renda de até 2 (dois) salários mínimos.

Artigo 3.º - O Centro de Referência tem como objetivo geral acolher, identificar, atender as necessidades básicas e encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, as crianças e adolescentes atendidos, para a família e município de origem, ou quando for o caso, para a Casa de Passagem e como objetivos específicos:

I - acolher, alimentar, cuidar da higiene pessoal e propiciar condições para repouso às crianças e adolescentes, durante o período de 48 (quarenta e oito) horas;

II - identificar as crianças e os adolescentes, de forma a propor o melhor encaminhamento para cada caso;

III - manter um espaço para o desenvolvimento de atividades de arte-educação, orientados por educadores sociais;

IV - manter banco de dados com o cadastro do atendimento, integrado ao Sistema de Informação e Proteção da Infância e da Adolescência - SIFIA, bem como, o cadastro da rede prestadora de serviços na área social;

V - encaminhar, após identificação, cadastro e diagnóstico, as crianças e adolescentes para a família, para abrigo conveniado no município de origem ou para a Casa de Passagem.

Artigo 4.º - A Casa de Passagem tem como objetivo geral, propiciar, pelo período de até 6 (seis) meses, condições de moradia provisória aos atendidos que vivem em situação de rua, quando o retorno à família for temporariamente impossibilitado, seja por razões técnicas de identificação, seja por determinação judicial, ou seja, pela necessidade de diagnóstico sociofamiliar que possibilite ou impossibilite o encaminhamento de soluções para o retorno à família e como objetivos específicos:

I - propiciar atendimento pessoal e ininterrupto à criança e ao adolescente, durante o período de acolhimento, por intermédio de equipe técnica especializada, de maneira que se possa acolher, acompanhar, encaminhar para atendimento especializado aqueles que necessitem, além de localizar e identificar a problemática de suas famílias ou, na ausência delas, dar a adequada solução para cada caso, encaminhando para abrigamento, como última hipótese;

II - oferecer abrigo e alimentação, construindo em equipe, novas regras de convivência que propiciem a ruptura com a rua;

III - desenvolver ações socioeducativas e de apoio psicossocial, buscando a retirada das crianças e adolescentes da situação de risco pessoal e social, de forma a garantir que atividades propostas se mostrem mais atraentes do que o espaço da rua;

IV - conhecer a realidade das crianças e adolescentes e de suas famílias, realizando visitas domiciliares, contribuindo para o restabelecimento dos vínculos familiares e propiciando condições para o retorno dos mesmos às suas famílias ou para famílias substitutas;

V- elaborar diagnóstico dos beneficiários, levando em consideração as suas necessidades básicas, sociais, afetivas, culturais, educacionais e psicológicas, entre outras;

VI- desenvolver programa de atividades diárias de arte, cultura, esporte, lazer, visitas monitoradas, apoio escolar, entre outras, com vistas a propiciar espaço de vivência e convivência adequado à faixa etária e aos interesses dos beneficiários;

VII- propiciar condições para inserção ou reinserção na escola formal, acompanhando a vida escolar dos beneficiários, como forma de garantir permanência e sucesso escolar;

VIII- promover reuniões sistemáticas com órgãos da Justiça, com o Ministério Público, com a Escola, com os Conselhos Tutelares, bem como, com as equipes técnicas das entidades sociais, com vistas à articulação das ações;

IX- propiciar a prática da reflexão-ação e a interação do grupo, permeando o processo de resgate/construção da cidadania, estabelecendo vínculos de confiança e aceitação entre educadores e educandos.

Parágrafo Único - As Casas de Passagem serão implantadas em número suficiente para atender a demanda regionalizada, sendo que, no mínimo, uma será destinada à crianças de ambos os sexos de 0 (zero) a 7 (sete) anos e a outra à crianças e adolescentes de ambos os sexos de 8 (oito) a 17 anos.

Artigo 5.º - A Rede de Proteção Social, composta por programas, projetos e serviços públicos e de entidades sociais privadas, parceiras do poder público, serão a rede de proteção que atuará como retaguarda ao abrigo temporário para crianças e adolescentes em situação de rua, bem como, no atendimento imediato à suas famílias.

Artigo 6.º - Os recursos financeiros serão repassados, por intermédio de convênios diferenciados, objetivando a implantação de cada Centro de Referência e Casa de Passagem, consoante os valores especificados no Plano de Trabalho, na seguinte conformidade:

I)- Centro de Referência:

a)- convênio objetivando o repasse de recursos de investimento para a execução de obras e serviços de engenharia, quando for o caso;

b)- convênio objetivando o repasse de recursos de investimento para a aquisição de material permanente;

c)- convênio objetivando o repasse de recursos de custeio, destinados à prestação do atendimento às crianças e adolescentes, bem como, à verba de implantação, quando for necessário.

II)- Casa de Passagem:

a)- convênio objetivando o repasse de recursos de investimento para a aquisição de material permanente;

b)- convênio objetivando o repasse de recursos de custeio, destinados à prestação do atendimento às crianças e adolescentes, bem como, à verba de implantação, quando for necessário.

Artigo 7.º - As Normas e Diretrizes do Programa Criança Cidadã, prevendo as formas de operacionalização, as estratégias, os critérios de inclusão, o acompanhamento e a avaliação dos resultados, são parte integrante da presente Resolução.

Artigo 8.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PROGRAMA CRIANÇA CIDADÃ - NORMAS E DIRETRIZES

Justificativa

Os dados disponíveis sobre a população de crianças e adolescentes que permanecem e/ou vivem nas ruas, no Estado de São Paulo, notadamente nas grandes cidades e, principalmente na Região Metropolitana da Grande São Paulo, indicam a necessidade de que sejam repensadas as políticas públicas voltadas a esse segmento.

Os instrumentos legais vigentes levaram os municípios a estabelecerem, em seus planos municipais de assistência social, o atendimento aos preceitos legais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, priorizando o atendimento ao segmento "Criança e Adolescente".

O Governo do Estado de São Paulo tem promovido a descentralização administrativa da Assistência Social. Assim, a gestão da Assistência Social tem sido realizada pelos municípios mediante execução de programas, serviços, projetos, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política de assistência social definida em seus planos municipais de assistência social. O processo de descentralização está praticamente consolidado em 95% dos municípios paulistas, restando apenas 33 municípios em gestão estadual.

A Região Metropolitana da Grande São Paulo é composta por 39 municípios. Apenas o Município de Guararema encontra-se ainda em gestão estadual. Os demais, foram habilitados a gestão municipal da Assistência Social pela Comissão Intergestora Bipartite - CIB(1). Encontram-se aptos, portanto, segundo a NOB2 de 1998(2) a assumir a organização e gestão da rede de proteção social, composta pelos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência.

Por sua complexidade e especificidade, o problema das crianças e adolescentes que vivem na situação de rua, bem como o de suas famílias, tem caráter metropolitano, não apenas municipal em virtude de facilidades oferecidas ao deslocamento dos mesmos. O problema extrapola até mesmo os limites dos municípios que compõem a Região Metropolitana da Grande São Paulo, apontando então para a necessidade de que o Governo do Estado de São Paulo, exercendo as competências que lhe são atribuídas, na LOAS, no Plano Nacional de Assistência Social, bem como nas Normas Operacionais Básicas, seja o articulador da política e dos programas de assistência e desenvolvimento social para este segmento.

Para tanto, estamos apresentando o Programa "Criança Cidadã" que beneficiará crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, de acordo com conceitos operacionais, a saber:

1- Crianças e adolescentes que estão na rua de forma circunstancial e que buscam nela sua alternativa de sobrevivência.

2- Crianças e adolescentes que já tendo perdido seus vínculos familiares, fazem da rua seu modo de vida e seu espaço de moradia, aí permanecendo desprovidos de qualquer projeto de vida pessoal.

Reconhecendo a complexidade do problema, a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, propõe-se a co-financiar e implantar pólos do Programa "Criança Cidadã", conforme Resolução SEADS n.º 11, de forma regionalizada na Região Metropolitana da Grande São Paulo. Os demais pólos regionais, serão sucessivamente implantados, de forma gradativa e articulada com os demais programas Federais, Estaduais e Municipais.

Objetivo Geral

Implantar um Centro de Referência para atendimento por até 48 horas e Casas de Passagem para um período de até 6 meses, para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos que vivem na rua de forma circunstancial ou permanente, propiciando atendimento regionalizado à demanda existente nos municípios da Região Metropolitana da São Paulo.

Objetivos Específicos

1- Implantar Centros de Referências regionais de atendimento especializado, para acolher crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, que vivem na rua de forma circunstancial ou permanente para um período de até 48 horas e Casas de Passagem para um período de até 6 meses, para triagem e diagnóstico inicial que propicie adequado encaminhamento às necessidades das crianças e adolescentes que vivem na situação de rua;

2- Implantar Casas de Passagem para um período de permanência de até 6 meses possibilitando, após o diagnóstico inicial, o desenvolvimento de ações socioeducativas com as crianças e suas famílias, com vistas a possibilitar a reorganização familiar;

3- Desenvolver abordagem educativa para a retirada das crianças e adolescentes da rua, por intermédio de equipes de técnicos capacitadas em programa especial para essa finalidade, aptos a cadastrar, acompanhar, cuidar e orientar as crianças e adolescentes beneficiários do programa;

4- Ter como eixo básico e prioritário do programa, o retorno das crianças e adolescentes às suas famílias e seus municípios de origem;

5- Desenvolver atividades que envolvam os beneficiários e as suas famílias, tendo como diretriz a reinserção gradativa da criança e do adolescente visando o resgate das relações afetivas familiares e a convivência comunitária, como forma de evitar a institucionalização;

6- Encaminhar crianças e adolescentes para a rede de proteção social indicada para cada caso, quando o retorno imediato à família for temporariamente inadequado;

7- Oferecer apoio educacional escolar preferencialmente através do encaminhamento a Rede Formal de Educação tão logo isto se torne indicado;

8- Articular ações para atendimento das famílias dos beneficiários com renda de até 2 salários mínimos.

1 - Centro de Referência

Objetivo Geral

Acolher, identificar, atender as necessidades básicas e encaminhar, em até 48 horas, as crianças e adolescentes atendidos para a família e município de origem, ou para a Casa de Passagem.

Objetivos Específicos

1- Acolher, alimentar, cuidar da higiene pessoal e propiciar condições para repouso, durante o período de até 48 horas.

2- Identificar a criança e o adolescente de forma a propiciar o melhor encaminhamento para cada caso.

3- Manter um espaço para o desenvolvimento de atividades de arte-educação, orientados por educadores sociais.

4- Manter banco de dados com o cadastro do atendimento, integrado ao SIPIA, bem como o cadastro da rede prestadora de serviços na área social.

5- Encaminhar, após identificação, cadastro e diagnóstico, as crianças e adolescentes para a família, para abrigo conveniado no município de origem ou para a Casa de Passagem.



II - Casa de Passagem

Objetivo Geral

Propiciar condições para moradia provisória aos atendidos que vivem em situação de rua, quando o retorno à família for temporariamente impossibilitado, seja por razões técnicas de identificação, seja por determinação judicial, ou seja, pela necessidade de diagnóstico sociofamiliar que possibilite ou impossibilite o encaminhamento de soluções para o retorno à família.

Este nível de atendimento será oferecido por um período não superior a seis meses, por faixa etária, sendo um para crianças de 0 a 7 anos e outro para crianças e adolescentes de 8 a 17 anos incompletos, sem separação de grupos de irmãos.

Objetivos Específicos

1- Propiciar atendimento pessoal e ininterrupto durante o período de acolhimento, com participação de equipe técnica especializada, de maneira que se possa acolher, acompanhar, encaminhar para atendimento especializado aqueles que necessitem, localização e identificação da problemática da sua família ou, na ausência delas, dar a adequada solução para cada caso, encaminhando para abrigo como última hipótese.

2- Oferecer abrigo e alimentação, construindo, em equipe, novas regras de convivência, que propiciem a ruptura com a rua.

3- Desenvolver ações socioeducativas e de apoio psicossocial, buscando a retirada das crianças e adolescentes da situação de risco pessoal e social, de forma a garantir que as atividades propostas se mostrem mais atraente do que o espaço da rua.

4- Conhecer a realidade das crianças e adolescentes e de suas famílias realizando visitas domiciliares, contribuindo para o restabelecimento dos vínculos familiares, e propiciando condições para o retorno dos mesmos às suas famílias ou para famílias substitutas.

5- Elaborar diagnóstico dos beneficiários, levando em consideração as suas necessidades básicas, sociais, afetivas, culturais, educacionais, psicológicas, entre outras.

6- Desenvolver programa de atividades diárias de arte, cultura, esporte, lazer, visitas monitoradas, apoio escolar, entre outras, com vistas a propiciar espaço de vivência e convivência adequado à faixa etária e aos interesses dos beneficiários.

7- Propiciar condições para a inserção ou reinserção na escola formal, acompanhando a vida escolar dos beneficiários, como forma de garantir permanência e sucesso escolar.

8- Promover reuniões sistemáticas com a Justiça, o Ministério Público, a Escola, os Conselhos Tutelares, bem como com as equipes técnicas das entidades sociais, com vistas à articulação das ações.

9- Propiciar a prática da reflexão-ação e a interação do grupo permeando o processo de resgate/construção da cidadania, estabelecendo vínculos de confiança e aceitação entre educadores e educandos.

III - Rede de Proteção Social

Objetivo Geral

Integrar programas, projetos, serviços, em equipamentos sociais que venham a ser indicados pelos gestores municipais, para comporem a rede de proteção e que atuem para retaguarda ao abrigo temporário para crianças e adolescentes em situação de rua, bem como, no atendimento imediato a suas famílias.

A Rede de proteção social, composta por programas, projetos e serviços públicos e entidades sociais privadas parceiras do poder público serão a retaguarda do Programa Criança Cidadã, em especial os seguintes:

A) - Atividades em Meio Aberto para Crianças e Adolescentes

- PROGRAMA ESPAÇO AMIGO

Objetivo Geral

Oferecer um programa de ações complementares à escola e de apoio psicossocial e sociofamiliar a crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos e 11 meses, prioritariamente aqueles em situação de risco pessoal e social, provenientes de famílias com até dois salários mínimos de renda mensal, incluindo os portadores de deficiência.

Objetivos Específicos

1. Fortalecer as relações pessoais, familiares e sociais, com vistas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em seus aspectos físico, mental, cognitivo e social, bem como à construção de seu projeto de vida.

2. Propiciar condições para o acesso, permanência e/ou retorno à escola, contribuindo para o sucesso escolar das crianças e adolescentes.

3. Possibilitar o acesso das crianças, adolescentes e respectivas famílias à rede de serviços pública e privada.

4. Realizar ações conjuntas com demais serviços ou programas municipais/estaduais/federais, visando oferecer às crianças, adolescentes e suas famílias, condições propícias para o seu desenvolvimento social, minimizando ou anulando sua condição de exclusão.

5. Desenvolver ações centradas na família, por ser esta o núcleo essencial à constituição de vínculos afetivos importantes, informando e apoiando os pais para desempenharem com competência seu papel de educadores.

6. Oferecer atividades coordenadas entre si, atendendo às necessidades e interesses das crianças e adolescentes

de acordo com o sexo, faixa etária, condições de vida e grau de desenvolvimento físico e mental.

- PROGRAMA AGENTE JOVEM

Objetivo Geral

Estimular adolescentes a desempenharem o seu papel de protagonista na sociedade, possibilitar seu acesso e permanência no sistema educacional e proporcionar experiências práticas que o preparem para a inserção futura no mercado de trabalho.

Objetivos Específicos:

Estimular o papel do protagonista jovem;

Ajudar o jovem adolescente a compreender que é possível planejar e construir o seu próprio futuro;

Fornecer instrumentos conceituais que permitam ao jovem se transformar;

Preparar o jovem para atuar de modo cooperativo e para contribuir na transformação da própria comunidade em que está inserido;

Promover o resgate de vínculos familiares, comunitários e sociais;

Preparar o jovem para o mundo do trabalho;

Centralizar as ações com os jovens na família;

Contribuir para a melhoria dos indicadores sociais como decorrência da ação do agente jovem.

B) - Programas Articulados com a Família

- PROGRAMA RENDA CIDADÃ

Objetivo Geral

Propiciar apoio financeiro temporário e ações socioeducativas para auto-sustentação, reorganização interna e melhoria da qualidade de vida às famílias em condições de extrema pobreza, excluídas do acesso aos bens e serviços públicos ou privados, com renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo em todo o Estado de São Paulo.

Objetivos Específicos

Proporcionar ações com enfoque socioeducativo, priorizando a melhoria das condições de saúde da família, fortalecimento dos vínculos e relações familiares e incentivo à participação comunitária;

Orientar quanto à utilização do recurso financeiro;

Acompanhar o cumprimento das normas para participação no Programa: atestado de frequência escolar das crianças e adolescentes de 7 (sete) à 14 (quatorze) anos no ensino fundamental, carteira de vacinação das crianças de até 5 (cinco) anos devidamente atualizada e participação no trabalho socioeducativo e demais atividades desenvolvidas;

Encaminhar e acompanhar as famílias no atendimento da Rede de Proteção Social;

Encaminhar as famílias para programas de geração de renda;

Acompanhar as famílias na participação das ações socioeducativas desenvolvidas pelo Programa Fortalecendo a Família;

Articular ações entre Programas Federais, Estaduais e Municipais.

C) - Programas dirigidos ao segmento Família

- PROGRAMA FORTALECENDO A FAMÍLIA

Objetivo Geral

Fortalecer o grupo familiar com renda de até 2 (dois) salários mínimos, no âmbito do município, mediante ações com enfoque socioeducativo, de modo a contribuir para sua emancipação, com vistas à inclusão social.

Objetivos Específicos

Desenvolver ações com enfoque socioeducativo de orientação individual e de grupo às famílias, mediante estratégias de apoio mútuo, reflexão e busca de solução para problemas comuns e consequente reorganização familiar.

Incentivar a participação em campanhas comunitárias

Promover a articulação entre os programas federais, estaduais e municipais de forma a considerar a família como foco de atenção;

Identificar e articular a rede prestadora de serviços, local e regional, pública e privada, de forma a garantir atendimento prioritário às famílias atendidas pelo Programa.

Encaminhar as famílias para inserção em programas de geração de renda.

D) - Programas de Atendimento em Abrigos

- PROGRAMA ABRIGO

Objetivo Geral

Atender crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, em situação de risco social e pessoal em tempo ininterrupto e de caráter provisório e excepcional. Entende-se por crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, aqueles que se encontram em uma ou mais das seguintes situações: vítimas de abandono, de abuso sexual, de negligência e maus tratos na família ou nas instituições, de trabalho abusivo e explorador e de prostituição infantil, uso indevido de drogas ou tráfico, sob ameaça de integridade física, psíquica ou social, que utilizam a rua como espaço de luta pela sobrevivência/habitação



(04/04)

- Objetivos Específicos:
- Propiciar o acolhimento/abrigo das crianças e adolescentes com medida de proteção cujo seus direitos básicos foram violados e ameaçados, após esgotados todos os recursos de reinserção na família de origem e ou substituída por decisão do Conselho Tutelar ou da Vara de Infância e da Juventude.
 - Atender as crianças e adolescentes oferecendo alimentação, ações socioeducativas e de apoio psicossocial, atividades de vida diária de arte, cultura, esporte, lazer, e atividades escolares, favorecendo a integração social e comunitária.
 - Propiciar atendimento em pequenos grupos
 - Garantir a participação na vida da comunidade local, assegurando a frequência nos serviços das demais políticas públicas, como educação, saúde, esporte e lazer.
 - Promover trabalhos com as famílias, com o objetivo da reinserção da criança e do adolescente.
 - Preparar gradativamente a criança e o adolescente para o desligamento da instituição e ou inserção aos seus familiares.

IV - Monitoramento e Avaliação:

INDICADORES DE RESULTADOS	FORMAS DE VERIFICAÇÃO
Atendimento às crianças e adolescentes que vivem na rua em situação de risco pessoal e social	Número de crianças atendidas pelo programa
Diminuição do número de crianças na rua	Número de crianças e adolescentes no programa
Retorno das crianças e adolescentes para as suas famílias	Porcentagem de crianças e adolescentes que retornaram às famílias
Retorno dos beneficiários aos municípios de origem	Número de crianças e adolescentes que retornaram aos municípios
Participação das crianças e adolescentes nas atividades especificamente planejadas	Frequência das crianças e adolescentes às atividades
Participação dos beneficiários na organização e normas de convivência	Número de crianças e adolescentes que participam da organização e normas para vivência e convivência
Qualidade do relacionamento no grupo	Número de relatos positivos relativos à convivência em grupo
Reaproximação dos beneficiários com as suas famílias	Número de crianças e adolescentes que se reaproximaram de suas famílias
Grau de aceitação das regras de convivência nas casas de passagem	Relatos positivos da aceitação das regras de convivência
Redução do número de crianças encaminhadas para abrigos	Número de crianças e adolescentes que retornaram para as famílias ou famílias substituídas

Crianças e adolescentes com documentos de identificação necessários ao exercício da cidadania	Número de crianças e adolescentes portadores de documentos de identificação
Acesso à escola formal	Crianças e adolescentes do programa, matriculadas na escola formal
Permanência na escola formal	Frequência na escola formal
Participação dos beneficiários em programas sociais e comunitários	Frequência dos beneficiários nos programas da comunidade
Sucesso escolar	Promoção na escola formal
Educadores sociais e técnicos capacitados para o trabalho socioeducativo com os beneficiários e com as suas famílias	Número de educadores sociais e técnicos capacitados pelo programa
Participação das famílias nas atividades especialmente programadas para elas	Frequência das famílias nas atividades do Programa
Encaminhamento e atendimento da família na Rede de Proteção Social	Número de famílias encaminhadas e atendidas pela Rede de Proteção Social
Melhoria dos vínculos familiares	Número de relatos positivos
Participação dos gestores municipais	Número de municípios participantes do Programa
Participação da comunidade no Programa	Número de voluntários, avaliação positiva, recursos comunitários
Avaliação positiva do Programa	Número de relatos positivos das crianças, adolescentes, família e comunidade

